**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

 Na conformidade do § 1º do artigo 144 do Regimento Interno, apresentamos a nova redação do Projeto de Lei N° 25/2019-L, com Emenda aprovada na Sessão Ordinária realizada em 05 de Agosto de 2019.

**PROJETO DE LEI N° 25/2019-L**

**AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA – SAAE, REALIZAR A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DAS CONTAS DE ÁGUA PARA O NOME DO LOCATÁRIO DO IMÓVEL.**

**Art. 1º –** Ficam os locatários de imóveis urbanos residenciais e não residenciais, situados no âmbito do município, obrigados a informar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto a celebração do contrato de locação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, solicitando a transferência da titularidade pelo pagamento das referidas contas de consumo.

**§ 1º -** O locatário deverá apresentar às concessionárias fotocópias de sua cédula de identidade, cartão de inscrição no CIC ou CNPJ e do contrato de locação no prazo acima assinado, para realizar a transferência de responsabilidade e titularidade.

**§ 2º -** Será admitido ao locador efetuar a comunicação da locação e a respectiva transferência de titularidade e de responsabilidade ao locatário se esta não for intentada no prazo assinado, apresentando os documentos exigidos no parágrafo primeiro do artigo.

**Art. 2º** **–** O SAAE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do pedido de transferência de responsabilidade e titularidade das contas de consumo, para emitir as faturas em nome do locatário.

**§ 1º -** Finda a locação, o locador fica obrigado a efetuar a respectiva transferência de responsabilidade e titularidade das contas de consumo para o seu nome no prazo de 30 dias da extinção da locação.

**§ 2º -** A prova de extinção do contrato de locação será feita através de novo contrato de locação, permitindo a transferência de titularidade das contas diretamente para o novo locatário, ou através de termo de rescisão ou de qualquer outro meio em direito admitido como comprobatório de extinção do contrato, de sentença judicial, desde que comprovado ter sido o locador ou o proprietário imitido na posse direta do imóvel.

**Art. 3º –** A fatura deverá especificar o nome e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do locatário ou o número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para efeito de cobrança e penalidades legais.

**Art. 4º –** Fica o locatário responsável por todos os pagamentos das faturas de consumo de água referente ao período da locação e eventuais dívidas e multas decorrentes do atraso ou não pagamento das contas mencionadas no caput do Artigo 1º durante a vigência da locação, ainda que vigendo por prazo indeterminado, as quais não podem ser imputadas ao locador ou proprietário do imóvel.

**§ 1º -** O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo não desobriga e não exonera o fiador, se existente, da responsabilidade pelo pagamento do consumo, multas e juros de mora decorrentes do atraso no pagamento das contas, nos termos do contrato de locação e da lei civil.

**Art. 5º –** O não cumprimento da presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

**a) -** Multa correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP’s para os locatários que deixarem de informar às concessionárias de serviços públicos sobre o contrato de locação. A multa será revertida ao SAAE;

**b) -** Multa de 10 (dez) UFESP’s ao SAAE quando deixar de transferir a titularidade das contas de consumo para o nome do inquilino, resguardadas as condições dispostas acima.

**Art. 6º –** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 2019.

 **Rogério Lodi Sandro Roberto Alponte**

 **Vereador Vereador**

**Aline Maria de Castro Santos**

**Vereadora**